

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.263, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, que autoriza a constituição da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A sociedade terá capital social inicial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 8º-A Fica o Poder Executivo Estadual autorizado e abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Unidade Orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 1º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial referido no caput deste artigo correrão nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na ação (projeto/atividade) de nome ‘Transferência à Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará’.

§ 2º Fica autorizado a suplementação de seus saldos até o limite fixado no caput deste artigo.  
.....”.

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 8º-A da Lei Estadual nº 10.258, de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.425, DE 06/11/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**